LEI N.º 1156 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Dispõe sobre o TESTE DO PEZINHO nos bebês recém – nascidos."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - As Maternidades, no âmbito do Município de São João de Meriti, ficam obrigadas a coletar algumas gotinhas de sangue do calcanhar dos bebês recem – nascidos, para realização de exame chamado teste do pezinho.

Art. 2º - A Maternidade é obrigada a notificar a mãe do bebê a comparecer a mesma unidade de saúde depois de 15 (quinze) dias, após a alta, para receber o resultado.

Art. 3º - A Maternidade, também, é obrigada a cadastrar o nome e endereço completos e com informações que permitam que a mãe seja localizada rapidamente, fazendo o devido encaminhamento a um hospital especializado para o tratamento.

Art. 4º – A não observância ao contido nesta Lei, acarretará em o total descredenciamento da unidade de saúde à Secretaria de Saúde e ao SUS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de novembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO